



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 1185/2018 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2016.9	30/08/2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2973/XIII (1.ª) “Alunos transferidos do Colégio de Santo André - Venda do Pinheiro/Mafra”.

*Cara Marine,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 2973/XIII (1.ª) “Alunos transferidos do Colégio de Santo André - Venda do Pinheiro/Mafra”.

As alterações ao Despacho Normativo n.º 7-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril e 2016, visaram, entre outros objetivos, uma melhor aplicação das normas relativas aos procedimentos de matrícula e renovação de matrícula, propondo-se garantir, igualmente, uma maior segurança e fiabilidade na informação prestada pelos estabelecimentos escolares.

No que respeita às normas relativas à frequência dos alunos em Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (EEPC) com contrato de associação, estas densificam e operacionalizaram o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro) e no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, respeitando-se o procedimento que conduziu à celebração dos referidos contratos com aqueles EEPC ao abrigo da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho.

A este respeito, cumpre referir que todos os contratos em vigor serão integralmente cumpridos. As decisões do Ministério da Educação do XXI Governo Constitucional nesta matéria fundamentam-se em estudos de rede anuais, publicados na página da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, os quais avaliam, em função de critérios objetivos e numa lógica de rede integrada, não atomizada em cada escola, a necessidade de recorrer à contratação de entidades privadas para garantir o direito ao ensino.

Nesta análise e avaliação periódica pretende-se eliminar redundâncias, assegurando que os recursos do Estado são utilizados eficazmente, bem como, colmatar as insuficiências da oferta pública escolar tal como previsto na Lei.

No que concerne ao concelho de Mafra, a distribuição da oferta educativa entre os estabelecimentos públicos dos ensinos básicos e secundário e os EEPC com contrato de associação respeitou os critérios acima referidos, tendo-se aferido nos trabalhos preparatórios anuais de definição da rede da oferta educativa, ano após ano e à semelhança do que ocorre em todo o território de Portugal continental, a capacidade instalada em cada escola, de modo a garantir o acolhimento, com todas as condições, de alunos, professores e pessoal não docente.

Com os melhores cumprimentos, *e ainda cordialmente*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires